



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO PAULO

640

Autos Nº 0056137-37.2009.8.26.0050

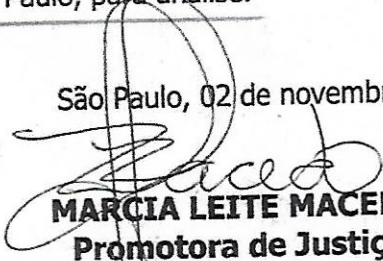
Página 9 de 9

Ante todo o exposto, a Promotoria de Justiça requer a **improcedência** da presente ação penal, com a **ABSOLVIÇÃO** do acusado **OSCAR MARONI FILHO** referente à imputação descrita na denúncia.

Observo que, inequivocamente, a vítima Vivian faltou com a verdade, quer ao depor em delegacia e no processo original, quer ao depor neste feito, tendo em tese cometido os crimes de falso testemunho ou denúncia caluniosa, de modo que sua conduta tem de ser analisada em outro feito. Observo, ainda, que apesar de a testemunha não possuir credibilidade diante de tantas versões por ela apresentadas, é certo que não se pode ignorar que ela afirma que assim agiu orientada por Promotor de Justiça, não possuindo a subscritora da presente atribuição para lançar manifestação sobre o quanto alegado, nesta situação.

Requeiro, assim, extração de cópias da denúncia, do auto de prisão em flagrante (fls. 02/13), de fls. 15/19, de fls. 52/60, 61/76, 79/96, 117/120, 129/131, 157/194, 210/243, 270/272, 297, 424/426, 428/431, 507, bem como dos depoimentos colhidos nestes autos por meio audiovisual (fls. 524, precatória de fls. 587 e fls. 631), e remessa ao Setor de Competência Originária da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para análise.

São Paulo, 02 de novembro de 2015.


MARCIA LEITE MACEDO
Promotora de Justiça

Fabio Luiz Biscardi
Analista de Promotoria